



LEI MUNICIPAL N.º 1.520, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PROCESSO DE SELEÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Processo Seletivo para contratações por tempo determinado, visando atender às necessidades de interesse do serviço público municipal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o seguinte lotacionograma:

Cargo	N.º Vagas	Vencimento Inicial (R\$)	C/H semanal
Professor do 1º ao 5º ano	50	680,00	24
Professor do 6º ao 9º ano	05	680,00	24
Auxiliar de Educação Infantil	12	Sal. Mínimo	40
Técnico de Radiologia	02	750,00	24
Auxiliar de Saúde Bucal - ASB	04	650,00	40
Auxiliar de Laboratório de Análises Clínicas	01	650,00	40
Nutricionista	01	2.000,00	40
Médico Clínico Geral	01	8.200,00	40
Médico Anestesista	01	5.300,00	20

Art. 2º Após a realização do Processo Seletivo e de acordo com as necessidades os contratos serão firmados por tempo determinado, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser rescindidos ou aditivados por igual período, antes do prazo previsto, sempre que haja o interesse do serviço público.

Art. 3º Os candidatos aprovados no Processo Seletivo de que trata o art. 1º desta Lei, serão contratados sob o Regime Celetista (CLT) e subordinados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 4º Autoriza o Poder Executivo Municipal a constituir Comissão Interna para realização do Processo Seletivo de que trata o artigo 1º desta Lei, com a seguinte composição:

- 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, titular e suplente respectivamente;
- 02 (dois) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, titular e suplente respectivamente;
- 02 (dois) representante da Secretaria Municipal de Saúde, titular e suplente respectivamente;
- 02 (dois) representante do Sindicato dos Servidores Municipais, titular e suplente respectivamente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de dezembro de 2010.

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal